

**CONTRATO Nº 003/2019 - ADPVH**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A  
EMPRESA OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.**

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça João Nicoletti, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. Armando Moreira Filho, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Auricélia Santos Mota M. de França, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.769/0001-77, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 971, bairro Jucutuquara, Vitória/ES, Cep 29.040-715, neste ato por seus sócios, Sra. Maria da Consolação Queiroz de Sá, portadora do RG nº M-486.147 – SSP/MG e do CPF nº 665.066.466-91, e Sr. Fausto Queiroz de Sá, portador do RG nº MG-2.955.900 – SSP/MG e do CPF nº 036.063.306-42, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de suprimento de informática, conforme ato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 063/2018/PVH, decorrente da Licitação – Pregão Eletrônico nº 120/2018/PVH, do Município de Porto Velho, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e Processo Administrativo nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material/suprimento de informática, do tipo cartucho de toner para impressora multifuncional color, sob demanda, em atendimento as requisições expedidas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Os materiais estão discriminados no Anexo I deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 063/2018/PVH, decorrente da Licitação – Pregão Eletrônico nº 120/2018/PVH, do Município de Porto Velho/RO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento do material de forma indireta, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato de fornecimento terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do RLC da ADPVH.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado para o objeto do presente contrato é de R\$ 15.235,87 (quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá conter a discriminação de todos os itens fornecidos e respectivos quantitativos, com preços unitários e totais.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§ 3º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 4º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) e da modalidade de licitação.

**Parágrafo Único.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: Gestão da ADPVH; Ação: Gerir Suprimentos de Informática; Fonte de Recurso: Receita do Contrato de Gestão; Natureza da Despesa: Materiais Suprimentos de Informática; Centro de Custo – Registro Contábil: 3.1.3.6.01.007; constantes no Processo Administrativo nº 001/2019 - ADPVH.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) emitir requisição à CONTRATADA, com a especificação de todos os itens e quantitativos que deverão ser fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;
- d) receber e avaliar as Notas Fiscais e os materiais entregues, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos produtos;

- e) notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) fornecer os materiais objeto deste contrato, de acordo com as requisições expedidas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do referido documento, observando as especificações do Anexo I deste instrumento;
- b) providenciar toda a logística de entrega, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano de Porto Velho/RO;
- c) disponibilizar linhas de comunicação com a CONTRATANTE via protocolo, endereço de "e.mail", telefonia fixa e celular, mensagens "SMS" e "WhatsApp", cujas informações escritas e gravadas constituem documento formal;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em razão do comércio - fornecimento dos materiais, do tipo suprimentos de informática;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na venda ou entrega dos produtos;
- f) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO**

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer produto ou material que não atenda às exigências contratuais, cabendo a

CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência da CONTRATADA, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

- a) advertência escrita direta ou publicada;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- c) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 001/2019 – ADPVH, especialmente os termos da Ata de Registro de Preços nº 063/2018/PVH, decorrente da Licitação – Pregão Eletrônico nº 120/2018/PVH e a proposta/aceite da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 07 de agosto de 2018.

**ARMANDO MOREIRA FILHO**  
Presidente em Exercício da ADPVH  
**CONTRATANTE**

**FAUSTO QUEIRÓS DE SÁ**  
Sócio  
**CONTRATADA**

**AURICÉLIA S. MOTA M. DE FRANÇA**  
Diretora Adm. e Financeira  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

**CONTRATO Nº 003/2019- ADPVH**

**Anexo I  
Especificações do Objeto**

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNIT</b>	<b>PREÇO ESTIMADO TOTAL</b>
<b>09</b>	Cartucho de toner (preto) para impressora Lexmark cx510de (ref.80C8HK0) - Rendimento Até 4,000 páginas padrão 100% (cem por cento) novo. Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 48 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI	UNID	10	393,51	3.393,51
<b>09</b>	Cartucho de toner (ciano) para impressora Lexmark cx510de (80C8HC0) - Rendimento Até 3,000 páginas padrão 100% (cem por cento) novo. Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 48 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.	UNID	08	393,51	3.148,08
<b>09</b>	Cartucho de toner (magenta) para impressora Lexmark cx510de (80C8HM0) - Rendimento Até 3,000 páginas padrão 100% (cem por cento) novo. Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 48 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.	UNID	10	393,51	3.935,10
<b>09</b>	Cartucho de toner (amarelo) para impressora Lexmark cx510de (80C8HY0)- Rendimento Até 3,000 páginas padrão 100% (cem por cento) novo. Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 48 horas a contar na abertura do	UNID	08	393,51	3.148,08

09	<p>chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.</p> <p>Unidade de imagem preto para impressora Lexmark cx510de (ref. 70C0Z50, compatíveis modelos CS510/CXX10) Rendimento de até de 30.000 impressões para 5% da página A4. Produto 100% Novo, embalado e lacrado. Com selo de garantia e validade de mínimo de 18 (dezoito) meses. 100% (cem por cento) novo. Havendo vazamentos, chip danificado, prejuízo aos equipamentos da Prefeitura de Porto Velho na utilização do seu produto o fornecedor terá que substituir por um novo em 48 horas a contar na abertura do chamado feito no Sistema de Atendimento Técnico do CMTI.</p>	UNID	01	1.611,10	1.611,10
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>					<b>R\$ 15.235,87</b>